



2978

excepcional, diversa daquelas previstas no art. 142, incisos I, II e III da LFR, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina os artigos 144 e 145.

A ORIENTE poderá constituir uma ou mais subsidiária integral, Sociedade de Propósito Específico (SPE), e/ou Fundo de Investimento Imobiliário (FII) para operacionalizar a alienação da UPI, a fim de permitir a segregação dos ativos, inclusive os intangíveis, cujo reflexo contribuirá para a maximização do valor de tais ativos, e da empresa como um todo, aumentando sua competitividade para a participação na Concorrência Pública, contribuindo para o soerguimento da ORIENTE.

Os ativos da Recuperanda incluídos na UPI ou nas UPIs que vierem a ser alienadas, mediante autorização judicial, serão adquiridos livres de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações da Recuperanda, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LFR, bem como artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

7. PAGAMENTO AOS CREDORES

7.1 Premissas para o pagamento dos credores

Como mencionado no item 4, a Recuperanda possui significativos créditos a receber, que consistem em dívidas certas, líquidas e exigíveis, referentes a serviços realizados, medidos, faturados, porém não pagos pelos Órgãos Públicos, além de outros já medidos e faturados. Tais créditos já contam com o ajuizamento de medidas judiciais visando o recebimento dos mesmos.

A Recuperanda ainda é credora por serviços já executados, porém ainda não medidos, contando, inclusive, com ações administrativas e judiciais de cobrança contra Órgãos Públicos, e créditos a realizar junto à massa falida.

Diante deste cenário a Recuperanda estruturou a melhor alternativa para pagamento aos credores.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta - CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritor
CAD/CGJ nº 94.04438

2975

Os credores trabalhistas receberão o pagamento integral do crédito, sem qualquer desconto, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de Concessão da Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/05.

Para os demais credores, detentores das classes com garantia real, quirografários, e microempresas e empresas de pequeno porte, os direitos creditórios da Recuperanda discriminados no item 7.2, serão cedidos aos credores mediante a conversão dos Créditos por quota do Condomínio de Credores ("Condomínio de Credores") a ser constituído.

A constituição do Condomínio de Credores será formalizada por meio de "Escritura Pública de Convenção de Condomínio Pro Indiviso e Outras Avenças", e incluirá as atribuições do Administrador e Gestor dos ativos, e do Assessor Jurídico, bem como a transferência dos recebíveis descritos no item 7.2 aos credores, na proporção de seus respectivos créditos, dentre outras regras que disciplinarão os direitos e os deveres dos condôminos.

Em razão da constituição do Condomínio de Credores, cada credor detentor das classes com garantia real, quirografários, e microempresas e empresas de pequeno porte, passará a ser titular de fração ideal dos bens e direitos na proporção dos seus respectivos créditos, conforme o quadro geral de credores.

Através da constituição do Condomínio de Credores, será possível otimizar os procedimentos de recuperação dos créditos, maximizar a recuperação dos ativos aos credores, definir as regras para a tomada de decisões, e garantir aos credores a transparência necessária quanto a gestão dos créditos a receber pela ORIENTE, através do Gestor dos Ativos, do Administrador e do Assessor Jurídico.

Os custos com a constituição, conversão e manutenção do Condomínio de Credores serão arcados pela Recuperanda, incluindo as despesas fixas com a contratação do Administrador, Gestor dos Ativos, que não poderá ultrapassar o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Igualmente, caberá à Recuperanda arcar com os custos da contratação do Assessor Jurídico abaixo indicado, bem como a antecipação de despesas judiciais para recebimento dos créditos.



2980

A contratação do Administrador, do Gestor dos Ativos e do Assessor Jurídico está vinculada a uma taxa de performance (êxito), que será paga aos respectivos responsáveis na medida em que os recebíveis forem performados.

Os credores e/ou a Recuperanda poderão sugerir a contratação do Administrador e do Gestor dos Ativos do Condomínio, sendo certo que, havendo mais de uma opção, tal escolha será formalizada em Assembleia de Credores. Na hipótese de haver apenas uma opção de contratação do Administrador e do Gestor dos Ativos do Condomínio, estes serão automaticamente nomeados pelo Condomínio.

Caberá ao Administrador desempenhar os serviços com elevado grau de diligência e zelo e segundo as melhores práticas de governança e transparência adotadas na gestão de ativos de terceiros, visando à implementação das diretrizes para recuperação de ativos com vistas à recuperação dos recebíveis da forma mais eficiente possível, diante das circunstâncias fáticas e jurídicas, propiciando sua recuperação na maior proporção e no menor prazo possível.

No âmbito da prestação de serviços, caberá ao Administrador:

- (i) coordenar os procedimentos relativos ao recebimento dos recebíveis;
- (ii) exercer, na qualidade de instituição administradora do condomínio, todos os direitos que couberem aos condôminos nos acordos celebrados e a serem celebrados com os respectivos devedores, podendo, inclusive, decretar o vencimento antecipado da dívida, caso os devedores venham a descumprir com eventuais acordos;
- (iii) realizar todo e qualquer ato necessário à existência, validade e eficácia, inclusive em face de terceiros, do acima previsto;
- (iv) manter atualizados e em perfeita ordem enquanto os valores devidos aos Condôminos não tenham sido integralmente liquidados: (a) o livro de registro de Condôminos contendo a fração ideal de cada condômino; (b) a denominação social/nome dos Condôminos; (c) endereços completos para envio de correspondências, incluindo nome do responsável pelo recebimento, e caso

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartoriq@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04438
2981

disponível, endereço eletrônico (e-mail); e (d) os recibos comprobatórios do pagamento;

(iv) efetuar o rateio e o pagamento das amortizações devidas aos Condôminos, em contas correntes mantidas pelos respectivos Condôminos previamente informadas, por escrito, à Administradora;

(vi) fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos Condôminos;

(vii) colocar à disposição dos Condôminos os documentos necessários para que estes possam efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre as amortizações realizadas.

Caberá ao Gestor dos Ativos coordenar os procedimentos e ações necessárias à implementação das diretrizes para a recuperação de ativos, em regime de melhores esforços, seguindo as melhores práticas e regras de governança e transparência, visando sempre o interesse coletivo dos Condôminos.

No âmbito da prestação dos serviços, caberá ao Gestor dos Ativos:

(i) conduzir as negociações com os devedores dos ativos, sempre em benefício coletivo dos Condôminos;

(ii) acompanhar a situação econômico-financeira dos devedores dos ativos até o cumprimento integral das obrigações por eles assumidas, assim como cumprimento, em si, dos eventuais acordos firmados;

(iii) prestar as contas relativas ao mês anterior, contemplando as despesas incorridas, os valores recebidos pelos Condôminos, os valores disponíveis em caixa, e o valor do saldo a receber pelos Condôminos.

As obrigações do Administrador e do Gestor dos Ativos poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa jurídica, a ser indicada pelos credores, ou pela própria Recuperanda, conforme acima exposto.



2982

O Assessor Jurídico será responsável pelo acompanhamento das ações administrativas e judiciais, e pela cobrança dos respectivos créditos, permitindo, com isso, uma recuperação mais eficiente dos recebíveis.

Cabrá ao Assessor Jurídico na prestação de seus serviços:

- (i) representar cada um dos condôminos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo celebrar quaisquer tipos de instrumentos jurídicos e praticar todos os atos necessários para atingir o objetivo de recuperação dos créditos a receber, e preservar a boa ordem processual;
- (ii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integram o Condomínio, inclusive o de ação, de forma isolada ou em conjunto, podendo alienar, dispor, celebrar acordos, transacionar, novar, receber valores, dar e receber quitação;

A função do Assessor Jurídico será desempenhada pelo Dr. Judá Jessé de Bragança Soares, cujo currículo segue no Anexo 04. A Recuperanda transcreve abaixo, resumidamente, a vasta experiência do Dr. Judá, que demonstra com clareza que o mesmo se encontra perfeitamente apto a exercer as funções exigidas para o cargo de Assessor Jurídico, com a presteza e a técnica necessária:

1 - CARGOS PÚBLICOS

Por concurso:

1. PROFESSOR DO ENSINO TÉCNICO no Estado da Guanabara (1964-1967)
2. PROCURADOR DA REPÚBLICA no Estado do Rio de Janeiro (1972-1984)
3. JUIZ DE DIREITO - Tribunal de Justiça/RJ (1984-1993);

Em comissão:

1. Procurador da Câmara Municipal de Magé (1972)
2. Procurador Geral do Município de Magé (1993)
3. Diretor Geral do DEGASE/RJ - Departamento de Ações Socioeducativas (1997-1998)

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta - CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTARIOS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04438

2983

2. MAGISTÉRIO SUPERIOR

Em cursos de Graduação e Pós-Graduação:

1. PROFESSOR DE PRÁTICA FORENSE no Curso de Graduação da Faculdade de Direito da Sociedade Universitária Augusto Motta - SUAM (1986)
2. PROFESSOR DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO no Curso de Pós-Graduação (1º período) da Faculdade de Direito da Universidade Estácio de Sá (1994)
3. PROFESSOR DE DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO no Curso de Pós-Graduação (2º período) da Faculdade de Direito da Universidade Estácio de Sá (1994).
4. PROFESSOR nos Cursos realizados em convênio entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e O DEPARTAMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS-DEGASE sobre "Ação socioeducativa no contexto das políticas públicas para a infância e adolescência no Brasil".

3. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA ÁREA DO DIREITO

1. Sustentação da Defesa do Brasil perante a COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, no caso n. 11.702, em sessão realizada a 8/10/97, em Washington, como enviado da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.
2. Integrante do GRUPO DE TRABALHO Constituído pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça para estudos sobre aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Brasília, 1998;
3. Membro suplente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Interior, nomeado por Decreto do Governador do Estado do Rio de Janeiro, de 23/9/97;
4. Integrante da Oficina "Ad hoc" constituída por 27 juristas convidados para discutir o tema "DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A QUESTÃO DA IMPUTABILIDADE E DA INIMPUTABILIDADE" e Coordenador da Oficina sobre "A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE" no III Seminário latino-Americano - "DO AVESSE AO DIREITO - S. Paulo, outubro de 1992.

2983

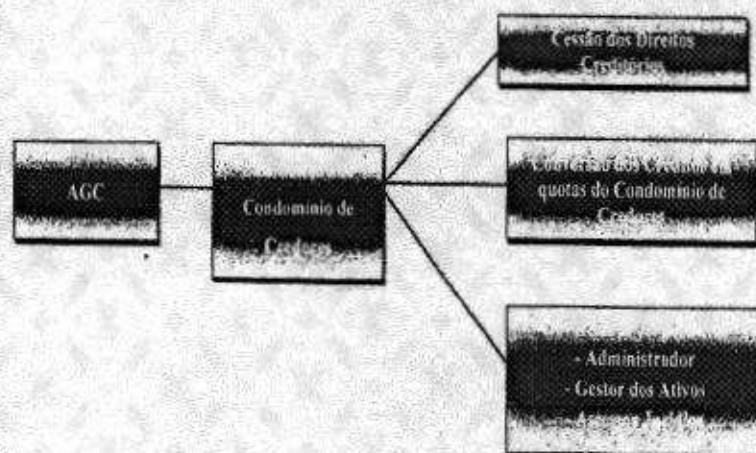


2984

5. Integrante do Grupo de Estudos da FUNABEM/CBIA sobre o adolescente autor de ato infracional (1990-1992).

Não restam dúvidas, portanto, que o Dr. Judá possui vasta e renomada experiência na carreira jurídica, de modo que desempenhará com alta *expertise* as funções que lhes serão conferidas, dando a segurança e o conforto necessários aos credores.

O organograma abaixo demonstra com clareza a estrutura proposta no presente Plano:



A partir da nomeação do Administrador e do Gestor dos Ativos do Condomínio de Credores, ficarão os mesmos mandatados e autorizados, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a representar, em conjunto ou isoladamente, os beneficiários das quotas do Condomínio na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a conversão do crédito em quotas do Condomínio de Credores, incluindo, mas não se limitando, a "Escritura Pública de Convenção de Condomínio *Pro Indiviso* e Outras Avenças".

O Assessor Jurídico acima indicado fica, a partir da constituição do Condomínio de Credores através da "Escritura Pública de Convenção de Condomínio *Pro Indiviso* e Outras Avenças", mandatado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a representar, em conjunto ou isoladamente, os Condôminos na persecução dos créditos que integram o Condomínio, usando, para tanto, todos os recursos legais e

[Handwritten signature]
32

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritura
CAD/CGJ nº 94.04638

2985

processuais, conferindo, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, conciliar, renunciar ao direito em que se funda a ação, interpor todos os recursos julgados necessários até final instância, receber e dar quitação, substabelecer os poderes conferidos, no todo ou em parte, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Os credores detentores de garantia de bens móveis, cuja propriedade seja única e exclusivamente da Recuperanda, e que já se encontrem na posse dos bens na data da realização da Assembleia de Credores, poderão optar por receber os créditos habilitados na recuperação judicial através da consolidação da propriedade e dação em pagamento de tais equipamentos, mediante quitação integral da dívida, desde que não se trate de bens de capital essencial à continuidade das atividades da Recuperanda, ficando a critério da Recuperanda determinar quais bens são essenciais ou não ao desenvolvimento de suas atividades.

Os credores que se enquadrarem na condição acima, deverão fazer constar expressamente em Ata sua opção.

Após o julgamento das impugnações e homologação do Quadro Geral de Credores, na hipótese de reconhecimento de crédito superior àquele atribuído ao credor no 2º edital publicado nos termos do artigo 7º§2º da LFR, o valor que exceder será rateado na proporção do respectivo crédito devido pelo credor, conforme previsto na Escritura.

7.2 Descrição da carteira dos recebíveis

A ORIENTE realizará a cessão dos seguintes direitos creditórios de sua propriedade para a composição do patrimônio do Condomínio, todos já com medidas judiciais em curso, sendo certo que todos os documentos relacionados a tais recebíveis se encontram anexados sob a rubrica de Anexo 03:

7.2.1 Município de São João de Meriti:

Processo nº 0001382-70.2014.8.19.0054

3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: Município de São João de Meriti



2986

Ação distribuída em 16/01/2014

Valor da causa (histórico): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Valor atualizado até jun/2016: R\$ 2.098.636,77 (dois milhões noventa e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)

A ORIENTE foi contratada pelo Município de São João de Meriti em 20/10/2008 para execução de obras públicas, ficando ajustado que o pagamento seria efetuado mediante apresentação da fatura no prazo de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

Concluído o serviço, foi assinado o Termo de Recebimento Provisório da Obra, tendo sido emitidas duas faturas no dia 17/12/2008, de números 000166 e 000168, nos valores de R\$ 71.499,00 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais) e de R\$ 612.799,05 (seiscentos e doze mil setecentos e noventa e nove mil e cinco centavos), respectivamente, sendo certo que o pagamento não foi efetuado.

Por conta disso, foi ajuizada a ação acima mencionada, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela para que o Município se abstivesse de efetuar o pagamento de outra obra ou do serviço contratado posteriormente, observando a ordem cronológica de exigibilidade. Indeferida a antecipação, foi interposto agravo de instrumento, tendo sido anulada a referida decisão e determinado ao juízo que proferisse outra de forma fundamentada.

O Município não contestou, sendo decretada a revelia do Réu em 17/07/2014, conforme decisão publicada em 23/07/2014 (DJERJ, fls. 487/490). Em 28/07/2015 foi publicada decisão indeferindo, por hora, a antecipação dos efeitos da tutela e designando audiência especial.

Realizada audiência em 18/08/2015, ocasião em que o valor total do débito se encontrava em R\$ 1.932.512,54 (um milhão novecentos e trinta e dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), foi novamente decretada a revelia do Réu, não sendo possível a realização do acordo. O procurador do Município informou não ser possível afirmar se as faturas haviam sido quitadas ou não.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04438

2987

Em 17/11/2015, a juíza converteu o julgamento em diligência, para que a Autora apresentasse as notas de empenho. Em 01/12/15 foi juntada a petição com a nota de empenho e, desde 28/03/2016, o feito encontra-se em conclusão.

Débito atualizado até jun/2016:

Principal (valor originário)..... R\$ 684.298,05
Principal corrigido pelo IPC-Brasil..... R\$ 1.107.849,78
Principal com juros a partir da citação..... R\$ 1.408.077,07
Principal com juros contados a partir do vencimento..... R\$ 2.098.636,77

7.2.2 Município de São Gonçalo:

Processo nº 0036762-76.2015.8.19.0004

8ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo

Autor: ORIENTE CONTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Ação distribuída em 28/08/2015.

Valor da Causa (histórico): R\$ 2.938.864,18 (dois milhões novecentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)

Valor atualizado: R\$ 5.689.587,56 (cinco milhões seiscentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Em 30/06/2011, a ORIENTE firmou contrato com o Município de São Gonçalo (nº 038/2011), para fornecimento de material (brita 01, brita 00, pó de pedra e restolho), no valor total de R\$ 11.727.631,00 (onze milhões setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e um reais), para pagamento das notas fiscais no 10º dia a partir da data final do período de adimplimento, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre cada parcela e compensação financeira, conforme variação do IGPM, entre o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

As notas fiscais foram emitidas e aceitas pelo Município, porém 14 (quatorze) delas não foram pagas e a empresa requereu, administrativamente, o pagamento, sendo que, em

35



23/01/15, o Prefeito baixou um decreto de nº 005/2015 determinando que as despesas de exercícios encerrados seriam pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, violando os arts. 5º e 92 da Lei 8.666/93.

Por conta disso, foi proposta ação acima mencionada para a cobrança do valor das notas fiscais não pagas, totalizando R\$ 2.938.864,18 (dois milhões novecentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), a sofrer acréscimo de multa de 1% (um por cento) sobre o fator de cada fatura, correção pelo IGPM e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado.

O Município contestou, reconhecendo o não pagamento, em flagrante confissão, e a ORIENTE apresentou réplica. Diante das provas apresentadas, foi requerido o julgamento de plano. O juiz proferiu despacho determinando a especificação de provas.

Débito atualizado até jan/2016

Principal (valor originário).....2.938.863,88
Principal corrigido (atualização do TJ/RJ).....3.878.055,12
Principal com juros a partir da citação.....4.033.177,33
Principal c/juros a partir do vencimento.....5.689.587,56

Vencim.	Valor orig.	Múltipl.	Correção mon.	Juros	Total
20/06/2012	219.265,62	1,3195763	289.337,72	139.846,56	429.184,28
20/06/2012	259.881,41	1,3195763	342.933,35	165.751,12	508.684,47
03/07/2012	266.878,29	1,3195763	352.166,27	168.687,64	520.853,91
16/07/2012	310.769,57	1,3195763	410.084,16	194.653,28	604.737,44
30/07/2012	126.222,16	1,3195763	166.559,77	78.283,09	244.842,86
06/08/2012	256.959,17	1,3195763	339.077,23	158.688,14	497.765,37
13/08/2012	293.372,53	1,3195763	387.127,44	180.272,34	567.399,78
20/08/2012	221.274,28	1,3195763	291.988,30	135.287,91	427.276,21
27/08/2012	259.365,14	1,3195763	342.252,09	157.778,21	500.030,30
11/09/2012	155.818,72	1,3195763	205.614,69	93.828,84	299.443,53
18/09/2012	37.528,58	1,3195763	49.521,82	22.482,91	72.004,73
25/09/2012	219.644,91	1,3195763	289.838,22	130.910,26	420.748,48
01/10/2012	284.170,96	1,3195763	374.985,26	168.618,37	543.603,63

Carlos Alberto Firmo Oliveira - Tabelião
Fabio Firmo Oliveira - Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BÁRBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04438

2989

01/10/2012	27.712,54	1.3195763	36.568,81	16.443,77	53.012,58
	2.938.863,88		3.878.055,12	1.811.532,44	5.689.587,56

7.2.3 Município de Campos dos Goytacazes

Processo nº 0014516-22.2016.8.19.0014 - Interpleção Judicial

4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes

Interpelante: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Interpelado: Município de Campos dos Goytacazes

Ação Distribuída em 03/06/2016

Valor da Causa: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Valor atualizado da dívida: R\$ 7.032.047,00 (sete milhões trinta e dois mil e quarenta e sete reais)

A dívida que está sendo cobrada do Município, teve origem no contrato nº 019/10, firmado em 11/02/2010, objetivando a "execução de obras para a implementação do Centro de Eventos Populares, incluindo pavimentação de ruas, urbanização, paisagismo, entre outros - PROGRAMA CEPPOP".

No curso da execução do contrato, foram emitidas várias ordens de paralisação e de reinício e lavrados 4 (quatro) termos aditivos, sendo que após a aceitação final das obras, ficaram pendentes de pagamento as medições 18, 19 e 20, bem como os reajustamentos legais referentes às medições 10, 11, 12 e 13, totalizando o valor de R\$ 8.840.990,92 (oito milhões oitocentos e quarenta mil novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Em 10/06/2014, o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura, Edilson Peixoto Gomes, firmou pelo Município um Termo de Reconhecimento de Dívida, no valor total de R\$ 8.840.990,52 (oito milhões oitocentos e quarenta mil novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), em que se obrigou a efetuar o pagamento da dívida em 4 (quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e as três seguintes no valor de R\$ 2.146.996,84 (dois milhões cento e quarenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), cada uma.

[Assinaturas]



2990

Posteriormente, o Município realizou o pagamento da 18ª (décima oitava) Medição (R\$ 2.054.589,89), pelo valor constante da nota fiscal nº 0039, sem levar em conta o reconhecimento firmado por termo, ficando um saldo a receber no valor de R\$ 6.786.400,63 (seis milhões setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos reais e sessenta e três centavos).

Tendo em vista que o Termo de Reconhecimento de Dívida foi ignorado pelo Município ao efetuar o pagamento da 18ª (décima oitava) medição nos termos do contrato originário, fez-se necessária a interpelação do Ente Municipal para que ficasse caracterizada a inocorrência do ânimo de novar, nos termos do art. 361, do Código Civil.

A ORIENTE ajuizou a referida medida e aguarda o cumprimento da Interpelação para proceder a cobrança em conformidade com a via mais adequada.

Débito atualizado até jun/2016:

Principal (valor originário)..... 6.786.400,63

Principal corrigido (atualização pela TR)..... 7.032.047,00

Nº	Venc.	Descrição	Valor	Correção TR
200	29/09/2011	REAJ. 10 MEDICAO	127.230,48	132.631,16
201	27/09/2011	REAJ. 11 MEDICAO	94.084,98	98.090,13
202	27/09/2011	REAJ. 12 MEDICAO	520.910,75	543.085,66
203	27/09/2011	REAJ. 13 MEDICAO	28.596,46	29.813,80
39	08/03/2012	18 MEDICAO	Paga	
124	18/05/2012	19 MEDICAO	3.077.141,15	3.191.773,58
202	20/07/2012	20 MEDICAO	452.563,72	469.374,20
376	23/06/2014	SALDO	2.485.873,09	2.567.278,47
soma			6.786.400,63	7.032.047,00

7.2.4 Massa Falida do Banco Santos

Processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GONÇALVES FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17.º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04438

2891

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Falido: Banco Santos S/A - Massa Falida

Credor: Credores Interessados na Falência do Banco Santos S/A

Ação distribuída em 17/06/2005

Valor do crédito da Oriente Construção Civil Ltda: R\$ 1.150.261,47 (um milhão cento e cinquenta mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)

Em 10/10/2014, a Recuperanda peticionou requerendo a transferência do crédito referente ao saldo remanescente do Consórcio Cidade do Samba junto à massa falida, anteriormente em nome do consórcio em que a Oriente fazia parte, para o CNPJ nº 01.127.106/0001-13 de titularidade da Oriente, pelos seguintes motivos:

- A existência de crédito remanescente junto à massa falida do Banco Santos, de recursos à época da decretação, de titularidade do Consórcio Cidade do Samba inscrito no CNPJ nº 05.792.377/0001-44.
- A outra consorciada utilizou-se dos recursos de titularidade do Consórcio relativos ao seu percentual de participação de 60% (sessenta por cento), para quitação de dívida existente em seu nome junto à massa falida;
- Em face da utilização por parte da outra Consorciada dos recursos relativos ao seu percentual de participação, o saldo remanescente junto à massa falida é relativo tão somente ao percentual de participação da Oriente junto ao Consórcio;
- Tal fato foi reconhecido e admitido pela outra Consorciada através de uma declaração datada de 28/08/2014.

Em 16/12/2014, a Massa Falida do Banco Santos S.A. peticionou informando sua concordância acerca da alteração da relação de credores para que o crédito devido pelo Consórcio Cidade do Samba, no valor de R\$ 1.150.261,47 (um milhão cento e cinquenta mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), passasse para a titularidade da Oriente Construção Civil Ltda.

Em 25/05/2015, foi deferida a mencionada troca de titularidade.



2992

Em paralelo, no dia 16/05/2016, foi realizada a 3ª Assembleia Geral de Credores da Falência do Banco Santos S.A., restando vencedora a proposta do Credit Suisse, que consiste na formação de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizado, efetuando a massa falida a cessão de direitos creditórios para a composição do patrimônio líquido do FIDC (parte de forma incondicionada e parte condicionada), cujos cotistas serão os próprios credores do Banco Santos.

Em 19/07/2016, a Massa Falida protocolou proposta de 4º rateio, através de petição composta de 7 (sete) folhas e dois anexos, sendo um de uma página (Demonstrativo das Disponibilidades da Massa para fins de rateio) e outro de 37 (trinta e sete) páginas (Relação de Valores Base 4º Rateio), na qual aparece a ORIENTE como credora às fls. 27, consolidando o valor de R\$ 1.150.261,47 (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

No corpo de tal petição demonstra-se a disponibilidade atual da massa falida com base em 30/06/2016, assim como os valores já disponíveis para rateio, resultado de esforços da administração judicial, assim como a existência de outros valores que já podem integrar a proposta de rateio.

Este último movimento da Massa Falida já se tornou público, tendo sido vinculado em importantes meios de comunicação.

Há de se constatar que existe firme determinação dos Administradores no sentido de viabilizar a realização de recursos a serem rateados aos credores, comprovando ser um ativo que, apesar das circunstâncias, vislumbra-se a possibilidade de recebimento a médio prazo.

7.3 Da Administração do Passivo Fiscal

Diante da crise econômica que assolou o país e o seguimento de construção civil, a Recuperanda acumulou dívidas privadas e fiscais, em grande parte causada pela inadimplência contratual dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Tal fato notório, inclusive, motivou o ingresso do processo de Recuperação Judicial, como medida de preservação da fonte produtiva.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04438

2993

Paralelamente, mesmo com fluxo de caixa combalido, a Recuperanda adotou diversos procedimentos visando à administração do seu passivo fiscal federal, perfazendo as adesões aos parcelamentos especiais da Lei Federal nº 11.941/2009 (Refis da Crise) e da Lei Federal nº 12.996/2014 (Refis da Copa), estando em dia com o pagamento das parcelas mensais.

Com isso, foi possibilitado o parcelamento dos débitos federais em até 180 (cento e oitenta) meses, com substanciais reduções de multas, juros e encargos legais, inclusive com a possibilidade de amortização de prejuízos acumulados, gerando o necessário alongamento da dívida e expressiva economia fiscal, conforme demonstrado abaixo:

LEI N.º 11.941/2009 (Reabertura do Refis da Crise)

Demais Débitos (RFB/PGFN)

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA					
	PARCELADO	REDUÇÕES LEGAIS	SUBTOTAL	CONSOLIDADO	PARCELA (1/180)
TOTAL	16.177.262,59	4.382.288,47	11.795.054,12	10.285.095,65	76.545,85

LEI N.º 12.996/2014 (Refis da Copa)

Demais Débitos (RFB/PGFN):

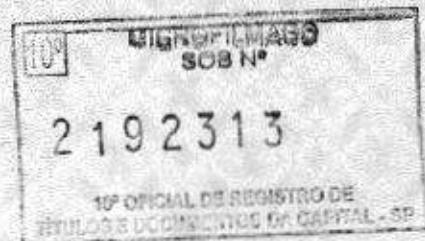
ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA					
	PARCELADO	REDUÇÕES LEGAIS	SUBTOTAL	CONSOLIDADO	PARCELA (1/180)
TOTAL	9.682.312,06	1.178.704,38	8.503.607,68	7.653.246,92	42.755,56

Débitos Previdenciários (RFB/PGFN):

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA					
	PARCELADO	REDUÇÕES LEGAIS	SUBTOTAL	CONSOLIDADO	PARCELA (1/180)
TOTAL	6.147.407,50	721.089,34	5.426.318,36	4.883.686,53	27.283,16

Não obstante, a Recuperanda vem adotando postura diligente, com contabilização tributária mais eficiente, o ajuizamento de medidas judiciais para a redução do passivo fiscal federal e a

[Handwritten signatures]



2994

recuperação de indébitos, o aproveitamento de eventuais benefícios fiscais locais e outras formas vantajosas de quitação do passivo fiscal, tais como a Lei n.º 13.259/2016, a eventual venda de ativos (leilão), o oferecimento de garantias e penhora de faturamento compatível com a capacidade contributiva, dentre outros.

Ou seja, como demonstrado acima, a Recuperanda almeja, por meio deste processo de Recuperação Judicial, melhorar a capacidade de pagamento dos seus credores privados e, também, do pagamento da dívida fiscal federal, adotando todos os esforços, medidas administrativas e judiciais possíveis, tudo sem comprometer significativamente o fluxo de caixa e visando, sobretudo, o soerguimento dos negócios da empresa e manutenção dos empregos.

7.4 Credores Extraconcursais Aderentes

Os Credores Extraconcursais Aderentes, definidos no item 5.2, receberão seus créditos respeitando-se as condições estabelecidas no item 7.1 acima.

7.5 Da Quitação

A transferência dos ativos discriminados no item 7.2, na proporção dos respectivos créditos, instrumentalizada por meio da "Escritura Pública de Convenção de Condomínio *Pro Indiviso* e Outras Avenças", acarretará a Quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a ORIENTE, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da Quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a ORIENTE, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL




17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 84.04503

2995

8. HIPÓTESE DE FALÊNCIA

Diante de todo o exposto no presente Plano, que demonstra com clareza e consistência seu projeto de recuperação e a real viabilidade de soerguimento da Recuperanda e de pagamento aos credores, observa-se que na hipótese de rejeição do PRJ e consequente decretação de falência da ORIENTE revela-se uma péssima alternativa para todos.

Vale lembrar que, caso ocorra a decretação da Falência da Recuperanda, conforme estabelecido pela LFR, deverá ser respeitada a seguinte ordem de pagamento dos créditos:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV - créditos com privilégio especial;

V - créditos com privilégio geral;

VI - créditos quirografários;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII - créditos subordinados

Destacando-se ainda que:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II - quantias fornecidas à massa pelos credores;

III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;





2996

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial.

Conforme se observa, a hipótese de falência agravaria a posição de todos os credores, tendo em vista a inclusão do pagamento preferencial de dívidas fiscais, podendo este valor ser majorado significativamente caso considerados os lançamentos tributários não provisionados (com probabilidade de perda possível e remota, com defesa apresentada e / ou exigibilidade suspensa). Vale destacar ainda, que os ativos da Recuperanda perdem substancial valor, caso não estejam em sua plena atividade operacional.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As disposições do Plano vinculam a **ORIENTE** e seus Credores, e os seus respectivoscessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2 A Aprovação do Plano: (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em novação da dívida, e, em consequência: (ii.a) ocorrerá a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais; (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda; e (ii.c) o levantamento de todos os protestos e apontamentos em órgãos restritivos de crédito.

9.3 A **ORIENTE** deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

9.4 Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pela **ORIENTE** a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e ali aprovadas.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escriturante
CAD/CGJ nº 94.04403

2997

9.5 Os editamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão a **ORIENTE** e seus Credores, inclusive os Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação.

9.6 O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a **ORIENTE**, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo à **ORIENTE** a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convalidada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação; ou (ii) uma Assembleia de Credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que sancie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos créditos presentes.

9.7 Na hipótese de descumprimento do Plano, o Credor poderá declarar o saldo total de seu Crédito vencido e exigível antecipadamente e (i) renegociar com a **ORIENTE** os termos de pagamento do Crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no Plano para sua respectiva classe; (ii) usar o Plano como título executivo para cobrar o seu Crédito contra a **ORIENTE**; ou (iii) informar o Juízo da Recuperação da ocorrência do evento de descumprimento do Plano.

9.8 O Plano foi elaborado a partir de premissas validadas pela Diretoria da Recuperanda.

9.9 Vale ressaltar que no desenvolvimento do projeto não foi assumida pelos consultores jurídicos qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações fornecidas pela Recuperanda.

9.10 A **ORIENTE** não responderá pelas custas processuais dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo e as partes responderão, cada uma pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

9.11 A partir da Aprovação do Plano, independente da forma, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes isentarão integral e definitivamente a Recuperanda, seus respectivos sócios e/ou administradores e/ou garantidores, a qualquer título: (i) de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e (ii) de todas dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.



2998

9.12 Concedida a Recuperação Judicial, e tendo em vista a regra do art. 59, § 1º, LFR, o Juízo da Recuperação determinará todas as providências necessárias à implementação dos meios previstos, viabilizando o cumprimento do Plano, em especial, autorizando o Administrador Judicial a proceder em todos os atos necessários.

9.13 Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

9.14 Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que os cessionários recebam o acesso a uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições a partir da Aprovação do Plano.

9.15 Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.16 Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.17 Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **ORIENTE**, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

9.18 Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente ao Administrador Judicial e/ou aos Credores):

Oriente Construção Civil Ltda.

Endereço: Rodovia RJ 124, Km 32, s/nº, Itaquara - 1º Distrito de Araruama

A/C: Eduardo Mangia Presgrave

E-mail: juridico@occl.com.br

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritor
CAD/CGJ nº 94.04433

2999

9.19 O Glossário de Termos Utilizados apresentado na parte final do presente documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e os termos e expressões nele relacionados deverão ser compreendidos no contexto do plano conforme suas definições.

9.20 É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial.

O presente Plano é firmado pelos representantes legais da ORIENTE, e é acompanhado do laudo econômico-financeiro e dos laudos de avaliação dos principais bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei 11.101/2005.

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - Em Recuperação Judicial
ORIENTE CONST. CIVIL LTDA
Luiz Maria M. Santos
ORIENTE CONST. CIVIL LTDA
Celso Augusto Prestes
CEARJ nº 13.05.666-3

RIO DE JANEIRO



3000

10. GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

O presente Glossário é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e os termos e expressões a seguir relacionados deverão ser compreendidos no contexto do plano, conforme definições abaixo. As designações contidas entre parênteses e aspas deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

Administrador Judicial: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, Cleverson Lima Neves.

Aprovação do Plano: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores. Na hipótese de ausência ou desistência de objeções, ou no caso do Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que homologar judicialmente o plano nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências, respectivamente.

Assembleia Geral de Credores (AGC): Assembleia a ser instalada nos termos e para as finalidades especificadas no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LFR (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

Concessão da Recuperação Judicial: Data do trânsito em julgado da decisão judicial que conceder a recuperação judicial, e que será considerada para efeitos de vigência de quaisquer obrigações contempladas no presente plano de recuperação judicial.

Condomínio de Credores: É a constituição do Condomínio dos Credores, através da Escritura Pública de Convenção de Condomínio *Pro Indiviso* e Outras Avenças.

CPC: Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



[Signature]

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.18389

3001

Crédito Concursal: Será o montante de crédito habilitado na Recuperação Judicial, seja pela Recuperanda por meio da relação de que trata o artigo 52, §1º, inciso II da LFR, relação esta que será substituída pela relação de que trata o artigo 7º §2º, alterada pelo julgamento com trânsito em julgado de eventuais Impugnações ou pelo Quadro Geral de Credores (QGC) homologado judicialmente nos termos do artigo 18.

Crédito Investido: A vantagem econômica oriunda dos créditos concedidos através de novas linhas de créditos, adiantamento, liberação total ou de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, liberação de novos recursos, fornecimento continuado de bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise da ORIENTE, por credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente.

Créditos Não Sujeitos ao Plano: Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.

Créditos Sujeitos ao Plano: Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano.

Créditos com Garantia Real: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

Créditos Trabalhistas: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Créditos Quirografários: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

Créditos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: Créditos detidos pelos Credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Credores Apoiadores ou Credor Apoiador: Trata-se de credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação

[Signature] 49



3002

pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de apoio à Recuperanda, através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise. Serão considerados ainda, conforme já submetido ao crivo do Juízo da RJ, para estes fins, as instituições financeiras que já concederam novas linhas de crédito à Recuperanda.

Credores Concursais (Credores Sujeitos à Recuperação Judicial): Detentores de Créditos Concursais, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, ou seja, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, §§ 3º e 4º da LFR, desde que assim reconhecidos judicialmente, observando-se o disposto na relação de credores vigente, seja a do artigo 52, §1º, II, a do artigo 7º, §2º com as alterações decorrentes do trânsito em julgado de Impugnações ou o QGC homologado judicialmente.

Credores Extraconcursais (Credores não sujeitos à Recuperação Judicial): Credores que se enquadrem na definição do art. 67 c/c art. 84 da LFR e que, a princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, assim reconhecidos judicialmente, observando-se o disposto na relação de credores vigente, seja a do artigo 52, §1º, II, a do artigo 7º, §2º com as alterações decorrentes do trânsito em julgado de Impugnações ou o QGC homologado judicialmente.

Credores Extraconcursais Aderentes: Credores detentores de créditos não sujeito à recuperação judicial que aderirem ao Plano de Recuperação proposto, passando a submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores com Garantia Real: Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

Credores Trabalhistas: Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04433
3003

Credores Quirografários: Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2014, que incluiu o inciso IV ao artigo 41 da Lei de Falências.

CTN: Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Data do Pedido: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado.

Deferimento do processamento: Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, por meio da qual foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

Diário Oficial (D.O.): Publicação veiculada pela imprensa oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Dívida Novada: Soma dos créditos pertencentes aos credores concursais e aos extraconcursais que optarem por aderir ao plano de recuperação judicial.

Escritura Pública de Convenção de Condomínio Pro Indiviso e Outras Avenças: É o documento que formalizará a constituição do Condomínio de Credores.

Financiamento DIP: É o apoio concedido por qualquer credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de contribuição à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, liberação total ou de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, adiantamento e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de bens e serviços em

[Assinaturas]



3004

condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, os quais terão o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital da **ORIENTE**, permitindo que a Recuperanda captem taxas, prazos e recursos mais favoráveis.

ORIENTE, empresa ou Recuperanda: **ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.127.106/0001-13, sociedade empresária com sede na Rodovia RJ 124, Km 32, s/nº, Itatiquara – 1º Distrito de Araruama.

Impugnação ou Impugnações: Mecanismo judicial de que trata o artigo 13 da LFR.

Juízo da Recuperação: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama.

LFR: Lei nº 11.101/05 – Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Meios de Recuperação Judicial: Quaisquer meios lícitos capazes de viabilizar o soerguimento das atividades da Recuperanda, inclusive os exemplificados no artigo 50 da LFR.

Partes Relacionadas: São Partes Relacionadas à **ORIENTE** seus administradores, acionistas e diretores.

Plano de Recuperação, Plano ou PRJ: Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LFR, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.

Quadro Geral de Credores (QGC): Relação de credores homologada judicialmente, nos termos do artigo 18 da LFR.

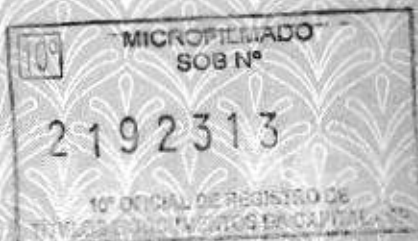
Quitação: Meio de extinção da obrigação, operando-se de forma plena, ampla, rasa, irrestrita, irrevogável e irrevogável, abrangendo ainda obrigações principais e acessórias de qualquer natureza, real ou pessoal, qualquer que seja a fonte de responsabilidade, incluindo as de cunho legal ou contratual.

Recuperanda: Empresa autora da ação de recuperação judicial nº 0012334-80.2015.8.19.0052 e que apresenta o presente Plano de Recuperação.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º Ofício de Notas DA CAPITAL



17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta - CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS
Werley Gonçalves
Escritório
CAD/CGJ nº 94.04453

3005

Recursos Novos: Trata-se dos recursos concedidos através do Financiamento DIP.

RJ: Recuperação Judicial.

Unidade Produtiva Isolada ou UPI: Parcela do patrimônio da ORIENTE composta por bens corpóreos e incorpóreos, direitos e obrigações, que poderá ser destacada para alienação nos termos do art. 60 da Lei nº 11.101/05.

Valor Apurado: Será considerado o montante bruto total proveniente da alienação. Deste valor poderá ser descontado, apenas e tão-somente, o montante relativo à comissão de corretagem, desde que limitada ao valor de praxe praticado no mercado.

A utilização da palavra "incluindo" ou "inclusive" no presente plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens e matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam ser razoavelmente inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Em Recuperação Judicial

ORIENTE CONST. CIVIL LTDA
Cristina Maria M. Santos

ORIENTE CONST. CIVIL LTDA
Edson W. da Silva
CRA RJ nº 03.0000-1

RIO DE JANEIRO



3006

11. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1- Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro, subscrito por profissional legalmente qualificado;
- 2- Laudos de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissionais legalmente qualificados;
- 3- Contratos e documentos que deram origem aos recebíveis descritos no item 7.2;
- 4- Currículo do Assessor Jurídico, Dr. Judá Jessé de Bragança Soares.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020

Tel. (21) 2467-0800

www.17oficio.com.br



17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BARBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTARIADO
Wesley Gonçalves
Escritor
CAD/CGJ nº 94.04538

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS - Pelas Partes Contratantes me foram apresentados e ficam arquivados, neste Tabelionato, os seguintes documentos: a) cópia da minuta da Escritura Pública De Convenção De Condomínio *Pro Indiviso E Outras Avenças*; b) cópia do ACÓRDÃO da Egrégia 1ª Câmara Cível/RJ, tendo como Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Custódio de Barros Tostes, nos autos do processo nº 0055416-21.2018.8.19.0000 - Agravo de Instrumento - Cível, referente ao processo nº 0012334-80.2015.8.19.0052 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama/RJ; c) cópias das identidades e CPFs das partes e da OAB/RJ do Advogado ora Administrador Judicial; d) cópia dos atos constitutivos e de representação das partes signatárias; e) cópia de algumas peças do processo; f) cópia do plano de recuperação judicial anexado às fls. 2.953/3.006 do Processo de Recuperação Judicial, conforme Anexo IV desta Escritura; g) cópia da relação de credores constante no anexo II desta Escritura; h) cópia da relação dos números dos processos referentes aos Direitos Creditórios constante no anexo III.

DISPOSIÇÕES FINAIS - Pelas partes contratantes me foi dito, sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que aceitam a presente escritura nos termos em que está feita e redigida, e que seu conteúdo está totalmente de acordo com a íntegra da minuta constante do processo supra e da decisão do Juízo que solicitou sua lavratura, se responsabilizando pela validade e veracidade das informações ora fornecidas, conferidas e contidas nesta escritura, isentando desta forma o Escrevente e esta Serventia que aqui formalizaram a vontade das partes, e que transcrevem a íntegra da minuta da escritura ora apresentada e arquivada.

ENCERRAMENTO: Emitida declaração de Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/1.112 de 28.12.2010. Certifico que as custas devidas pelo presente ato, conforme Portaria CGJ 2358/2018, Tabela VII, item 01 no valor de R\$38.113,37, acrescida das despesas previstas pela Tabela 01 da mesma Portaria (arquivamento, item 4 no valor de R\$10,74, comunicação ao DOI, Distribuidor, CENSEC e RGI item 5 no valor de R\$49,84), sub-total R\$38.173,85, mais 20% devidos a FETJ, consoante a Lei 3217/99, no valor de R\$7.634,79, mais 5% devidos a FUNDPERJ, consoante a Lei 4664/2005, no valor de R\$1.908,69, mais 5% devidos a FUNPERJ, consoantes a LC 111/2006 no valor de R\$1.908,69, mais 4% devidos a FUNARPENRJ consoantes a Lei 6.281/2012 no valor de R\$1.526,95, mais 5,26% devidos ao ISS consoantes a Lei 7128/2015 no valor de R\$2.048,04, mais 2% atos gratuitos/PMCMV consoante a Lei Estadual 6370/12 no valor de R\$762,26; mais distribuição no valor de R\$59,51. **ASSIM** - Justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que a acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam dispensando a presença das testemunhas, segundo o art. 240 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu,(A)-



WERLEY GONÇALVES, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e Publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, lavrei, li e colhi a assinatura das partes. E eu, (A)-(Tabelião ou Substituto Legal) subscrevo e assino, encerrando o presente ato. (AA)-**CREDORES CONCURSAIS DA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, representados pelo Administrador Judicial, Dr. **FÁBIO PICANÇO DE SEIXAS LOUREIRO = ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, representada por seu diretor administrador, **GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS = ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, representada por seu procurador, **EDUARDO MANGIA PRESGRAVE - P.P. = MEINBERG & MEINBERG SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.** p/**CARLOS AUGUSTO MEINBERG.** **ASSINADA NA MESMA DATA.**

Eu, _____, Escrevente, digitei e conferi. E eu, _____, (Tabelião ou Substituto Legal) subscrevo e assino em público e raso.

17º Ofício de Notas da Capital-RJ
BÁRBARA MARINHO GOUVEIA FIRMO
Substituta-CAD/CGJ nº 94.18389
Art. 20 § 4º Lei 8935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
André Pinheiro Kohn
Escrevente - CGJ nº 94.18389



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDEF48015-ELH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

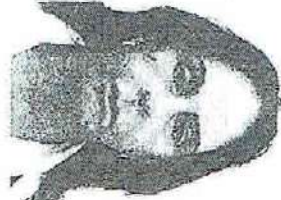


Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDEF48016-ELO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 Políg. Digital
S080



Lina M. Santos
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/2011

NOME
LINA MARIA MIRANDA SANTOS

FILIAÇÃO
GERALDO CAMPOS DE MIRANDA
LÍDIA KOZLOWSKI DE MIRANDA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 12/10/1947

DOC. ORIGEM
C.CASM LIV 000835 FLS 032 TERM 0014210
NITERÓI RJ

001 2 VIX 
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
NASC. 31/03/1961

0805

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AC07062338

080500075102 - Foto



RJ06144890E

0805063200

080500075102 - Digital 1



AC07062338

080500075102 - Assinatura



RJ06144890E

080500075102 - Digital 2



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ Nº 28.530.921/0001-85

AVENIDA JOHN KENNEDY, Nº 06, LOJA 05

CENTRO-ARARUAMA-RJ-CEP 28.979-087

TEL.: (22)2665-0884 / 2664-4492

LIVRO – 218

PROCURAÇÃO bastante que faz:

FOLHAS- 138/138vº

ATO Nº- 121

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **quatorze (14)** dias do mês de **abril (04)** do ano de dois mil e vinte e cinco (**2025**), nesta cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em domicílio, perante mim, **Fábia Cristina Vergetti Marchon de Souza**, Escrevente do Cartório do 1º Ofício de Araruama, sito a Avenida John Kennedy, nº06, loja 05, Centro, compareceu como **OUTORGANTE, ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.127.106/0001-13, endereço Estrada Araruama Rio Bonito, s/nº, Rodovia RJ 124, Km 33, Itatiquara, Araruama/RJ, neste ato, representado por: **GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 13/06/1974, filho de Edson Joaquim dos Santos e de Lina Maria Miranda Santos, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ em 13/02/2014, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], conforme 35ª Alteração Contratual datada de 06/01/2025, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 332.0551271-0 em 07/01/2025 e Ata de Reunião de Sócios Quotistas realizada em 31/10/2022, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 332.0551271-0 em 18/11/2022; identificada e reconhecida como a própria por mim, Escrevente. E por ela me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 01)EDUARDO MANGIA PRESGRAVE**, brasileiro, divorciado, diretor, natural de Niterói/RJ, nascido em 06/11/1956, filho de Paulo Ramos Presgrave e de Perila Mangia Presgrave, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ em 25/04/2017, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Antônio Castanho, nº220, Pontinha, Araruama/RJ; **02)MICHELLE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, engenheira civil, solteira, maior, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 13/07/1988, filha de Eliel Rodrigues da Silva e de Viviane da Silva, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo CONFEA/CREA em 23/01/2012, onde consta o CREA/RJ nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Medeira da Mota, nº 11, Pontinha, Araruama/RJ; **03)KILSON MEDEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, maior, natural de Nova Iguaçu/RJ, nascido em 26/06/1981, filho de Kilson Silva dos Santos e de Francinea Medeiros do Santos, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedido pelo CONFEA/CREA em 11/03/2011, onde consta o CREA/RJ nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **04)FABIO RAMOS FERREIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, nascido em 19/09/1972, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Genesio Ferreira e de Neuzalia de Souza Ramos Ferreira, portador da carteira de CNH nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ em 26/07/2024, onde consta a identidade [REDACTED] DETRAN RJ, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **05)BERNARDO GUIMARAES OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, nascido em 12/05/1983, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Laercio Guimaraes Souza e de Bernadete Moreira B Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1 [REDACTED], expedida pelo CONFEA/CREA em 22/05/2017, onde consta o CREA/MG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **06)THIAGO DE CARVALHO PERES**, brasileiro,

casado, Engenheiro Civil, nascido em 05/12/1990, natural de Goiás/GO, filho de Celio de Britto Peres e de Maria do Carmo Rodrigues de Carvalho Peres, portador da carteira de identidade [REDACTED], expedido pelo CONFEA/CREA em 16/10/2018, onde consta O CREA/RJ nº2017119679, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

07)MIKE FIAME CALEIRAS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, nascido em 10/08/1984, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Paulo Cesar dos Santos Caleiras e de Neusa Fiame, portador da carteira de CNH nº0 [REDACTED], expedido pelo DETRAN/RJ em 03/02/2025, onde consta a identidade [REDACTED] DETRAN RJ, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Emerlinda, 173, bloco 07, apto 204, Mesquita/RJ; **08)FABRICIO BATISTA OLIVEIRA SANTOS**,

brasileiro, casado, Engenheiro Civil, nascido em 21/10/1993, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Manoel Messias Oliveira Santos e de Elma Pessanha Batista, portador da carteira de identidade [REDACTED], expedido pelo CONFEA/CREA em 09/04/2025, onde consta O CREA/RJ nº2021100247, inscrito no CPF sob [REDACTED], residente e domiciliado na Rua D, O, Parque Paranhos, Vila Inhomirim, Magé/RJ. Aos que confere poderes para procederem, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, a representação da outorgante perante quaisquer pessoas

jurídicas públicas ou privadas, inclusive DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, em processos licitatórios, em todas as suas fases, podendo requerer e retirar certidões, dar vistas, proceder quanto à inscrições e/ou renovações de registros cadastrais, como também, representá-la em visitas técnicas e licitações, interpor recurso ou manifestar-se quanto à sua desistência, retirar edital, assinar ata, firmar declarações e demais documentos relacionados com quaisquer processos licitatórios, inclusive assinar contratos pertinentes a licitações, contratos de empreitada, comodato, locação ou respectivas renovações, quer de bens móveis, quer de bens imóveis, representá-la também em quaisquer repartições administrativas, tais como: CERJ, LIGHT, AMPLA, TELEMAR, CEDAE, AGUAS DE JUTURNAÍBA, Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, firmar compromisso, assinar termos, requerer onde e o que for necessário, praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; **SENDO QUE,**

PODERES PARA ASSINAR CONTRATOS E ADITIVOS DECORRENTES DE LICITAÇÕES, SOMENTE OS OUTORGADOS DESCRITOS NOS NÚMEROS: 01, 02 e 03 VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DO PRESENTE MANDATO (O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA). FORAM DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS CONFORME ARTIGO 240 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Consulta de Óbito (MAS) NºOTLK-03796839 gerada em 14/04/2025. CERTIFICO que pelo presente ato são devidas as custas no valor total de R\$1.129,07, sendo R\$747,18 pela Tabela 7 (emolumentos); R\$55,80 pela Tab. 4 (Distribuição); R\$149,43 pela Lei 3.217/99, R\$37,35 pela Lei 4.664/05, R\$37,35 pela Lei 111/06, R\$44,83 pela Lei Estadual 10.234, R\$14,94 pela Lei 6.370/12, R\$37,35 pelo Provimento 12/2016-ISS; R\$2,87 pelo (Art. 4º inciso VII) - Selo de Fiscalização. EU, **Fábia Cristina Vergetti Marchon de Souza**, Escrevente, MAT. nº 94-2173, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura; Eu, (SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA), Mat. 94-9153, Substituta Legal da Tabeliã, encerro o presente ato.- Assinado: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- REP: GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS. **TRASLADADA NA MESMA DATA.** Eu, FÁBIA CRISTINA VERGETTI MARCHON DE SOUZA, Escrevente, Mat.94-2173 a digitei, conferi e li. Eu, SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA, Substituta Legal da Tabeliã, subscrevo e assino digitalmente.



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEXA 99728 EVG

Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Assinado digitalmente por:
SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA
CPF: 051.982.867-45
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 14/04/2025 17:10:43 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7Y7JQ-7PJ5W-Q8ZTL-9QJQ5

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA (CPF 051.982.867-45) em
14/04/2025 17:10

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/7Y7JQ-7PJ5W-Q8ZTL-9QJQ5>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ Nº 28.530.921/0001-85

AVENIDA JOHN KENNEDY, Nº 06, LOJA 05

CENTRO-ARARUAMA-RJ-CEP 28.979-087

TEL.: (22)2665-0884 / 2664-4492

LIVRO – 218

PROCURAÇÃO bastante que faz:

FOLHAS- 169/169vº

ATO Nº- 151

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **vinte e seis (26)** dias do mês de maio **(05)** do ano de dois mil e vinte e cinco **(2025)**, nesta cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em domicílio perante mim, **Fábia Cristina Vergetti Marchon de Souza**, Escrevente do Cartório do 1º Ofício de Araruama, sito a Avenida John Kennedy, nº 06, loja 05, Centro, compareceu como **OUTORGANTE, ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.127.106/0001-13, endereço Estrada Araruama Rio Bonito, s/nº, Rodovia RJ 124, Km 33, Itatiquara, Araruama/RJ, neste ato, representado por: **GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 13/06/1974, filho de Edson Joaquim dos Santos e de Lina Maria Miranda Santos, portador da CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ em 24/07/2024, onde consta a identidade nº 09.547.305-4/IFPRJ, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], conforme 35ª Alteração Contratual datada de 06/01/2025, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 332.0551271-0 em 07/01/2025 e Ata de Reunião de Sócios Quotistas realizada em 31/10/2022, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 332.0551271-0 em 18/11/2022; identificada e reconhecida como a própria por mim, Escrevente. E por ele me foi dito que nomeia e constituem seus bastantes **PROCURADORES: 01) LUDMILA DA SILVA SANTANA**, brasileira, assistente de documentação, solteira, maior, natural de Araruama/RJ, nascida em 26/05/1983, portadora da CNH nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ em 12/09/2022, onde consta a identidade nº [REDACTED] 0 DIC RJ, inscrita no CPF sob nº 099.022.237-37, residente e domiciliada na [REDACTED]; **02) ADAICIR CORNELIO DA SILVA**, brasileiro, auxiliar administrativo, casado, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 04/12/1953, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ em 27/02/2014, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **03) LILIAN COSTA DE FARIAS**, brasileira, assistente administrativo, solteira, maior, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 16/06/1976, portadora da identidade nº 101531002, expedida pelo IFP/RJ em 14/11/1997, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]; **04) EDUARDO MANGIA PRESGRAVE**, brasileiro, divorciado, diretor, nascido em 06/11/1956, natural de Niterói/RJ, filho de Paulo Ramos Presgrave e de Perila Mangia Presgrave, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ em 25/04/2017, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **05) MICHELLE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, engenheira civil, solteira, maior, nascida em 13/07/1988, natural do Rio de Janeiro/RJ, filha de Eliel Rodrigues da Silva e de Viviane da Silva, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CONFEA/CREA em 23/01/2012, onde consta o CREA/RJ nº 2010127856, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]; **06) LARISSA TAVARES DE FREITAS ALVARES**, brasileira, solteira, maior, arquivista, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 17/01/1998, filha de Marcelo de Araújo Alvares e de Itanere Tavares de Freitas Alvares, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ em 11/01/2016, inscrito no CPF sob [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Niterói/RJ; **07) MARCIA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, divorciada, assistente comercial, natural de Nova Iguaçu/RJ, nascida em 15/08/1990, filha de João Batista da Silva e de Josefa Santino da Silva, registro geral -CPF nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ

em 20/03/2024, residente e domiciliada na Rua Estrela, nº45 Corumbá, Nova Iguaçu/RJ; **08)BRUNO PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, natural de Barra do Pirai/RJ, nascido em 12/08/1986, filho de Jose Antero Pereira e de Maria Francisca Ferreira Pereira, portador da CNH nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ em 09/10/2024, inscrito no CPF sob nº 0 [REDACTED], residente e domiciliado na Rua 8, Sam Remo, Volta Redonda/RJ; **09)FELIPE DA SILVA MALTA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 08/05/1985, filho de Nilson Xavier Malta e de Maria Cristina da Silva Malta, portador da CNH nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ em 17/05/2024, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **10)PEDRO PAULO PEREIRA SOBRAL PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, Advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 19/12/1989, filho de Joel Pinheiro da Silva e de Andrea Pereira Sobral, portador da CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ em 18/07/2023, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **11)SANDRO DA SILVA CRUZ**, brasileiro, solteiro, maior, Empresário, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 17/03/1972, filho de Delfino Jose da Cruz Filho e de Lucia Maria da Silva Cruz, portador da CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ em 15/07/2022, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]. A quem confere poderes específicos para em conjunto ou separadamente, representá-la perante quaisquer pessoas jurídicas, públicas ou privadas, como também atuar perante Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT, podendo requerer e retirar certidões, dar vistas, proceder quanto à Inscrições e/ou renovações de registro cadastrais, como também, representá-la em visitas técnicas e licitações, em todas as suas fases, inclusive após adjudicações, constituir mandatários para as mesmas, interpor recursos ou manifestar-se quanto a sua desistência, retirar editais, assinar atas, firmar declarações e demais documentos de habilitação e/ou propostas relacionados com quaisquer processos licitatórios, enfim tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO; (TENDO A MESMA A VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA).** ASSIM o disse, pediu e lavrei nas dependências destas Notas o presente instrumento que lhe sendo lido em voz alta e clara, outorga, aceita e assina. FORAM DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS CONFORME ARTIGO 240 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. Consulta de Óbito (MAS) OWFH-03932295 gerada em 26/05/2025. CERTIFICO que pelo presente ato são devidas as custas no valor total de R\$507,66, sendo R\$154,69 pela Tabela 7 (emolumentos); R\$61,60 pela Tab. 4 (Distribuição); R\$61,87 pela Lei 3.217/99, R\$15,46 pela Lei 4.664/05, R\$15,46 pela lei 111/06, R\$18,56 pela Lei Estadual 10.234,23, R\$6,18 pela Lei 6.370/12, R\$16,28 pelo Provimento 12/2016-ISS; R\$2,87 pelo (Art. 4º inciso VII) - Selo de Fiscalização. EU, **Fábia Cristina Vergetti Marchon de Souza**, Escrevente, MAT. nº 94-2173, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura; Eu, (SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA), Mat. 94-9153, Substituta Legal da Tabela, encerro o presente ato.- Assinado: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- REPRESENTANTE: GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS. **TRASLADADA NA MESMA DATA.** Eu, FÁBIA CRISTINA VERGETTI MARCHON DE SOUZA, Escrevente, Mat.94-2173 a digitei, conferi e li. Eu, SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA, Substituta Legal da Tabela, subscrevo e assino digitalmente.



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEYA 36427 XAZ
Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Assinado digitalmente por:
SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA
CPF: 051.982.867-45
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 30/05/2025 11:02:44 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QKGES-S2JP8-69P4C-6D2FZ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA (CPF 051.982.867-45) em
30/05/2025 11:02

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/QKGES-S2JP8-69P4C-6D2FZ>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.127.106/0001-13
NOME EMPRESARIAL:	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR FARID FIAT
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LINA MARIA MIRANDA SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GERALDO ANDRE DE MIRANDA SANTOS
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/06/2023 às 14:19 (data e hora de Brasília).



Fls.

Processo: 0012334-80.2015.8.19.0052

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Administrador Judicial: FABIO PICAÑO DE SEIXAS LOUREIRO

Interessado: POSTO DE GAS SERRA MAR DE MADALENA

Interessado: BANCO BRADESCO S/A

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Interessado: BANCO VOTORANTIM

Interessado: RODOVIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Interessado: MG2 COMÉRCIO DE SOLDAS E ABRASIVOS LTDA-ME

Habilitado: TKBRAS LOCAÇÕES DE COMPRESSORES LTDA

Interessado: PROTENDIDOS DYWIDAG LTDA

Interessado: NEW TUBOLINE COMÉRCIO, SERVIÇOS E MONTAGENS DE ANDAIMES LTDA

Interessado: BARNATO COMÉRCIO DE EPÇAS E VEÍCULOS LTDA-ME

Interessado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Habilitado: BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A.

Habilitado: BANCO CATERPILLAR S/A

Habilitado: ITAÚ UNIBANCO S.A

Habilitado: BANCO SAFRA S/A

Habilitado: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS UNIVERSO DE CAMPOS LTDA

Habilitado: CONVÉM MINERAÇÃO LTDA

Habilitado: DFR-RIO COMÉRCIO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Interessado: SO DIESEL E CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Habilitado: BURITIS TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA

Habilitado: WASHINGTON VIDAL POLLI

Interessado: TRIGONAL ENGENHARIA LTDA

Interessado: MINASFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA

Interessado: WAGNER MONT GODINHO

Interessado: ROBERTO CARLOS MONTEIRO PEREIRA

Interessado: CONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

Interessado: HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Interessado: CONSÓRCIO REGIÃO NOROESTE

Interessado: DELTA CONSTRUÇÕES S.A

Interessado: ALEX SARDINHA DA VEIGA

Interessado: ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA

Interessado: CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Interessado: CAENGE S/A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

Interessado: CONSÓRCIO ÁGUAS LIMPAS

Interessado: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA

Interessado: LOCALIZA RENTA CAR S/A

Interessado: GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA

Interessado: PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA

Interessado: SERRALHERIA ALUFER DE MIRACENA LTDA - ME

Interessado: ESEC ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Interessado: ADEAM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Interessado: CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS

Interessado: FERRAGENS AVENIDA DE ITAPERUNA LTDA

Interessado: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Interpelado: GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS





Interessado: BANCO BRADESCO S/A
Interessado: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO -CEDAE
Interessado: LONDRINA TOPOGRAFIA LTDA
Interessado: AIRPRINT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
Interessado: TOP LINE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Interessado: TECNOBRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Interessado: CAMILLE M. TRANSPORTE-ME
Interessado: ELIZABETH MARINHO ESPINDOLA
Interessado: BANCO DO BRASIL S/A
Interessado: ARMCO STACO S.A
Interessado: ALCIMAR ALTO DA SILVA
Interessado: CLESIA MARINS LOPES
Interessado: CRISTINE MARINHO DA TRINDADE
Interessado: DEVALDO DA SILVA DIAS
Interessado: DIEGO MUREB QUESADA
Interessado: JULIANA CRISTINA AZEVEDO BEZERRA
Interpelado: LUIS GONÇALVES DE MORAIS
Interessado: WALDECI ALVES BARREIRO
Interessado: AMARILDO DE ASSIS LEONARDO
Interpelado: CESAR FARID FIAT
Interessado: ODIMAR FERREIRA AMARAL
Interessado: RAQUEL FONSECA PINTO
Interpelado: RUBENS FAVARIO DE CARVALHO
Interessado: CRAFT ENGENHARIA LTDA
Interessado: EIVA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA
Interessado: EMPREHMET EMPRESA DE RECURSOS HUMANOS E MED. TRAB. LTDA
Interessado: EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XEREM LTDA
Interessado: ENGESOLDA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Interessado: ESTUB- SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA
Interessado: FREECAR LOCADORA - EIRELI
Interessado: GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA
Interessado: IMBEG - IMBE ENGENHARIA LTDA
Interessado: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
Interessado: JLB COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI
Interessado: LEAL E FREITAS - SOCIEDADE SIMPLES
Interessado: LOCARES LOCAÇÕES LTDA
Interessado: M & R PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Interessado: MCR MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA
Interessado: MENDES JR. PRODUTOS SIDERURGICOS -EIRELI
Interessado: MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA
Interessado: MULTIBLOCO IND E COM DE ARTEFATOS LTDA
Interessado: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Interessado: NTA NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS LTDA
Interessado: PAPER RIO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
Interessado: PERALTA'S POSTO DE SERVIÇOS LTDA
Interessado: PETRA AGREGADOS RJ LTDA
Interessado: PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Interessado: POSTO DE ABASTECIMENTO ALLERS LTDA
Interessado: POSTO DE GASOLINA RIAS BAIXAS LTDA
Interessado: LOFM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E BAZAR LTDA
Interessado: TRANSLOC SERVIÇOS LTDA
Interessado: TRANSPETRA TRANSPORTE LTDA
Interessado: TRANSPORTES ALMEIDA SANTIAGO LDTA -EPP
Interessado: TRANSPORTADORA SANTA CRUZ LTDA
Interessado: TRATORZAN COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Interessado: TRUCARR PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELLI - EPP
Interessado: V. DA SILVEIRA SILVA TRANSPORTES -ME
Interessado: POSTO MAR AZUL RIO DAS OSTRAS LTDA
Interessado: POSTO NOVA ITAPERUNA LTDA
Interessado: POSTO RESENDE DE BOM JESUS LTDA





Interessado: POSTO TRIÂNGULO DE ITAPERUNA LTDA
Interessado: QUALITANK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Interessado: CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Interessado: RODRIGUES POSTO E SERVIÇOS LTDA
Interessado: S.P.G. DOS SANTOS REFEIÇÕES NÃO INDUSTRIALIZADAS LTDA
Interessado: SANIRIO LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA-EPP
Interessado: SASCAR TÉCNICA E SEG AUTOMATIVA S/A
Interessado: SERPEN SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
Interessado: SINAL VIDA SINALIZAÇÕES LTDA
Interessado: SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
Interessado: SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA
Interessado: POSTO DE MOLAS BANDEIRANTE LTDA-ME
Interessado: POSTO ILHA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME
Interessado: R DURSO DOS SANTOS COM. SERVIÇOS E TRANSP-ME
Interessado: R R CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA
Interessado: RADIADORES E COMEIAS NOVO HORIZONTE LTDA
Interessado: RESTAURANTE E CHURRASCARIA PLANALTO DE ITAPERUNA LTDA
Interessado: RESTAURANTE SELF SERVICE ALEGRENSE DE SAQUAREMA - EIRELI
Interessado: RIMA PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Interessado: RIO BONITO AUTO PEÇAS LTDA
Interessado: RIO TRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
Interessado: RODOLFO PINTO VINHOSA
Interessado: RODRIGO C. PEREIRA RESTAURANTE
Interessado: RONDA INSPEÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Interessado: SAMACOX SANEAMENTO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA
Interessado: SELE AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E LOC. VEIC.LTDA
Interessado: SERRALHERIA ALUFER DE MIRACEMA LTDA
Interessado: SISBAT CONTRUÇÕES LTDA
Interessado: SM CHAVES TRANSPORTE E LOCAÇÃO
Interessado: SOLUGUEL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Interessado: SSM SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Interessado: STRUTURAL MAN. E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
Interessado: TCONTAINER E REPAROS LTDA
Interessado: TECNOFAM DO BRASIL TEC. E INFORMATICA LTDA
Interessado: TETRIS ENGENHARIA
Interessado: TMC SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: TRANS BOCCA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA
Interessado: TRANSFARIA SERVIÇOS LTDA
Interessado: 427 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Interessado: ACENT RÁDIO COMUNICAÇÃO E SERV. LTDA
Interessado: ACG AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL
Interessado: ADRACOM COMERCIAL - EIRELI
Interessado: AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA
Interessado: AJ2 GUEDES REPRESENTAÇÕES LTDA
Interessado: ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Interessado: ALCIENE BARBOSA DE SOUZA REBOQUES
Interessado: ALVORADA DE ITAPERUNA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
Interessado: AQUI TEM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA
Interessado: ARTE TRIGOLI MAT DE CONSTR E LOCAÇÃO DE EQUIP LTDA
Interessado: ARTEFATOS DE CONCRETO BARÃO DE JUPARANÁ LTDA
Interessado: ARTES GRAFICAS VIANNA ALVES LTDA
Interessado: AUTO SERVIÇO BOM VALE LTDA
Interessado: BARROSO E SILVA Pousada LTDA
Interessado: BATERAMA BATERIAS ARARUAMA LTDA
Interessado: BELMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Interessado: BENEDITO NASCIMENTO ABREU
Interessado: BLINDAGEM ÁUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Interessado: C R ANTUNES TRANSPORTES
Interessado: C.A.ROCHA LTDA
Interessado: C.G. DA SILVA SANTOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO





Interessado: C.G. ENGENHARIA LTDA
Interessado: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BATISTA
Interessado: CONSMAQ COMERCIO E TRANSPORTE DE MADALENA LTDA
Interessado: CONSTRUTORA MOZER E SANTOS LTDA
Interessado: CONSTRUTORA SANTOS BATISTA LTDA
Interessado: CRONOLAGOS TACÓGRAFOS E ACESSÓRIOS LTDA
Interessado: CRONOLOG EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Interessado: EMECEFE HARDWARE SERVIÇOS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA
Interessado: EXTINCAMPOS COM E INSTAL DE EQUIP DE INCENDIO LTDA
Interessado: F. PINTO PAVUNA RESTAURANTES
Interessado: FA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Interessado: FIOROTTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Interessado: FORTE SAO MATEUS SERVIÇOS DE VIGIA LTDA
Interessado: FORTEL DA MANTIQUEIRA COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA
Interessado: GILTON VERDAN SOARES
Interessado: GP CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
Interessado: HELFA MONTAGENS DE ANDAIMEIS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: HOTEL POUSADA PRAIA DOS AMORES LTDA
Interessado: IMPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Interessado: INDUSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL DE IPE LTDA
Interessado: INTERSEA AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Interessado: J A DE OLIVEIRA COSTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Interessado: JJ FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Interessado: JOSÉ RENATO F. CONTILDES
Interessado: JR LOCAÇÕES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Interessado: JULIO CESAR CRUZ DANTAS
Interessado: JULIO CESAR MACHADO FRANCISCO
Interessado: JVR CARROS E MOTOS LTDA
Interessado: KEEPING PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Interessado: KM SANI LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA
Interessado: L VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
Interessado: LAB-TEC LABORATÓRIO DE SOLOS, ASFALTOS E CONCRETOS
Interessado: LAU TERRAPLANAGEM LTDA
Interessado: LENILDA TEIXEIRA BORGES MOTA
Interessado: LIG MUNK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
Interessado: LINA MARIA DE MIRANDA SANTOS
Interessado: LPE COMERCIAL
Interessado: M BARROS REFEIÇÕES E LANCHES
Interessado: M.P DOS NASCIMENTOS IMPACTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Interessado: M.E. DEFANTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Interessado: MALYZIA CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Interessado: MAQ ANDRADE COMERCIO DE PEÇAS LTDA
Interessado: MARCELO DE SOUZA COELHO
Interessado: MARIA HELENA DE SOUZA GOMES
Interessado: MECANOCA ASA LTDA
Interessado: MEI ASSISTENCIAS EM SERVIÇOS E TECNOLOGIA - EIRELI
Interessado: MINERVA SERVIÇOS AUXILIARES EMPRESARIAIS LTDA
Interessado: MSL CPMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Interessado: NALAGOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
Interessado: NEWLEY ASSESSORIA PATRIMONIAL E EVENTOS LTDA
Interessado: NOVA OPÇÃO 2008 MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: BORRACHÃO DOS LAGOS - EIRELI
Interessado: OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA
Interessado: OXFOR EQUIPAMENTOS DE SOLDADA LTDA
Interessado: PANIFICADORA ESPLANADA
Interessado: PARADA 1000 ARTEFATOS DE CIMENTO M. DE C. E TRANSPORTES
Interessado: POEYS EMPREENDIMENTO LTDA
Interessado: PORTO DAS AGUAS DE SAQUAREMA COM DE BEBIDAS LTDA
Habilitado: LOCALIZA RENT A CAR
Interessado: DELLA VIA PNEUS LTDA



Administrador: MEINBERG & MEINBERG SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Rodrigo Leal Manhaes de Sa

Em 04/03/2020

Sentença

Trata-se de ação de recuperação judicial em que houve a aprovação do plano de recuperação judicial por meio de assembleia geral de credores (índices nº 3058 e 6042), sendo que após a interposição de recursos ao órgão ad quem, foi reconhecido como válida a aprovação do plano, conforme acórdão de índice nº 11593, ocasião em que houve a ratificação do que decidido anteriormente no sentido de que o plano foi lavrado de forma hígida e que a escritura de constituição de condomínio poderia ser lavrada tal qual ali estipulado e pretendido pela recuperanda com o administrador judicial representando os credores.

Diante do que decidido, houve a lavratura da escritura pública em que os credores foram constituídos na condição de condôminos, devendo assim por força do que estipulado no plano de recuperação judicial, em especial cláusulas 7.1 e 7.2, a acompanhar a recuperação de seus créditos por meio da administração de tal condomínio, dando quitação a todas as dívidas da recuperanda (índice nº 11720).

Portanto, entendo que o prosseguimento do feito, o qual possuía como objetivo possibilitar o pagamento dos valores consolidados e devidos pela recuperanda, permitindo-se, assim, seu soerguimento, não mais se afigura necessário e útil, pois, repita-se, diante da sistemática de recuperação de crédito estabelecida no plano de recuperação judicial houve a cessão de créditos da recuperanda em favor do condomínio e cada credor passou a ser cotista de tal condomínio pro indiviso, devendo os credores acompanhar o levantamento dos créditos e repasses atinentes a suas cotas, o que seria gerenciado e organizado pelo administrador do condomínio, tornando totalmente despropositado o acompanhamento por meio deste processo.

Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma dos art. 487, III, "b" e "c" do CPC e 63 da Lei nº 11.101/05. Custas e honorários na forma do que pactuado no plano de recuperação judicial.

Índice nº 11714 - Nada a prover, haja vista decisões já preclusas proferidas pelo juízo ad quem que afastaram todas as máculas alegadas pelas partes e reputou como válido e eficaz o plano de recuperação judicial.

Homologo o acordo entabulado entre a recuperanda e o perito às fls. 11718.

Índice nº 11817 - Anote-se.

Índice nº 11825 - Habilite-se o crédito, incluindo-se o credor no quadro geral de credores. Ao administrador judicial.

Ao final, nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se.

Araruama, 19/03/2020.

Rodrigo Leal Manhaes de Sa - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Rodrigo Leal Manhaes de Sa

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4AZA.XKGR.V8EK.ZMM2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

MAIOR DE 65 ANOS

0713

Polgar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/2004

NOME CESAR FARID FIAT

FILIAÇÃO FARID FIAT

ELZIRA BUCHAUL FIAT

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 20/04/1935

DOC ORIGEM C.CASH LIV B153 FLS 131 TERM 29611 C 008
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 000.000.000-00
001 2 Via

LUIZ ANTONIO ABRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MATE. 24/006.301 0713

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de inscrição [REDACTED]

Nome
CESAR FARID FIAT

Nascimento
20/04/1935

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Março/2002

CORREIOS
www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0551

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2014

NOME

GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS

FILIAÇÃO

EDSON JOAQUIM DOS SANTOS

LINA MARIA MIRANDA SANTOS

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO

13/06/1974

DOC. ORIGEM

C. NASC LIV 27 FLS 283 TERM 25120

NITERÓI RJ

CPF

006 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

055103156807 - Assinatura

AF02256940

055103156807 - Digital 2

RJ09838728E

055103156807 - Foto

AF02256940

0551859946

RJ09838728E

055103156807 - Digital 1

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br

Av. das Américas, 500- Bloco 11 | Tel.: 21 3154-1100 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7661

088641

AE749383

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

WILLIAM MIANA BRASIL

ESCREVENTE - Mat: 94-015304 - 8y

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ Fundos: R\$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94

Selo: EELV69794-ATR

Consulte em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>